

L. Marinho

Lei nº 797, de 1º de Março de 1958.

Dispõe sobre a cobrança das taxas de calçamento e paralelepípedos ou asfáltico e das outras promessas.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.- Ficam revogadas as leis nºs 676, de 27 de Junho de 1956 e 750 de 6 de Agosto de 1956.

Art. 2º.- Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal, de acordo com a firma contratante, de alterar o referido contrato na parte referente à cobrança por intermédio da emissão de letras promissórias, cujos contribuintes efetuarão pagamento diretamente à Prefeitura Municipal.

Art. 3º.- A primeira prestação de 25%, será cobrada depois de terminada a construção de ruas e sarjetas, a segunda de 25%, vencerá depois de 30 dias de terminada a obra e a terceira de 50%, no prazo de seis meses e sem juros.

Art. 4º.- O contribuinte que não efetuar o pagamento do seu débito nos prazos estipulados, terá o seu débito acrescido de 20% e cobrado judicialmente.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1º de Março de 1958.

L. Marinho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 1º de Março de 1958.

M. A. S. S.
Secretário